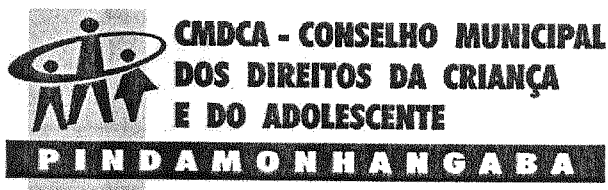


Criado pela Lei Municipal nº 2.626 de 19/12/1991
Com base na Lei Federal 8.069/1990 – Art. 88 Inc. II
Avenida Albuquerque Lins, 138 – Centro
CEP 12410-030 – Pindamonhangaba/SP
Tel/Fax: (12)3642-1249
e-mail: cmdca@pindamonhangaba.sp.gov.br



Pindamonhangaba, 24 de outubro de 2018.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Regulamentada pela Lei Federal Nº13.019, de 31/07/2014

DADOS DA INSTITUIÇÃO	
NOME:	Projeto Social Grêmio União
CNPJ:	09.367.172/0001-72
ENDEREÇO:	Rua Manoel Canuto Vieira, 199, Ouro Verde – CEP 12.412-250 – Pindamonhangaba /SP
TELEFONE:	12- 99203.3833
EMAIL:	psgreмиouniao@hotmail.com
COORDENADOR:	Admauro de Souza Nunes
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Lucas Pena Nunes
OBJETO	PROJETO "CRIANÇAS DIREITO DE SER – NUCLEO PROF. MOACYR DE ALMEIDA"
VALOR DA PARCERIA	R\$ 85.000,00

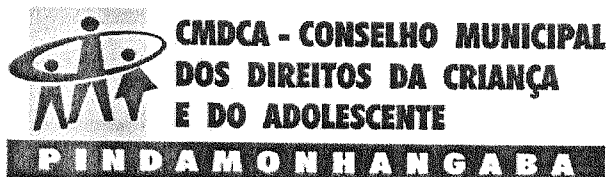
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13019/2014, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pindamonhangaba, apresenta à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, de Pindamonhangaba, os relevantes fundamentos que justificam a inexigibilidade de chamamento público, para a execução do Projeto Crianças: Direito de Ser – Núcleo Prof. Moacyr de Almeida.

Tendo em vista a deliberação favorável ao desenvolvimento do projeto acima identificado e, considerando a liberação do repasse estar em caráter de subvenção, através da Lei municipal n. 6130, de 29/05/2018, alterada pela Lei Municipal n. 6137, de 12/06/2018, vimos justificar a importância da continuidade no desenvolvimento do mesmo, que contempla o Serviço na rede de Proteção Social Básica, buscando

Agindo no presente - construímos o futuro

Criado pela Lei Municipal nº 2.626 de 19/12/1991
Com base na Lei Federal 8.069/1990 – Art. 88 Inc. II
Avenida Albuquerque Lins, 138 – Centro
CEP 12410-030 – Pindamonhangaba/SP
Tel/Fax: (12)3642-1249
e-mail: cmdca@pindamonhangaba.sp.gov.br



garantir através das ações pactuadas a proteção integral aos indivíduos, público alvo do referido programa.

Reiteramos que a interrupção no atendimento/desenvolvimento do mesmo impactará nas metas estabelecidas pela proponente.

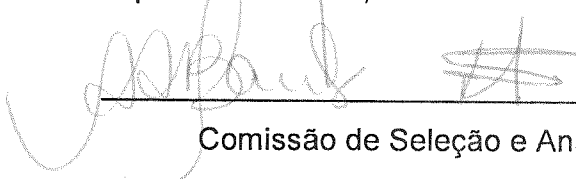
Ratificamos que o mencionado repasse a Entidade do Terceiro Setor já consta de dotação orçamentária e de Plano de Trabalho condizente com o objeto para conclusão de sua execução no ano de 2019, no valor de R\$ 42.981,10.

Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente, o repasse de recursos é medida que se impõe, sendo facultado ao gestor do Fumcad – Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente, através do CMDCA – Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, garantir à Administração Pública, a aprovação para a celebração de parceria com a entidade civil proponente para a execução do projeto.

Considerando que estão cumpridas as exigências do artigo 31, da Lei Federal nº 13019/2014, inciso II, no qual diz “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I, do § 3º, do artigo 12, da Lei nº 4320, de 17/03/1964, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000”, e, face a inegável relevância social da proponente, é facultada a administração pública a inexigibilidade de chamamento, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Afirmamos a importância da celebração da parceria com a entidade Projeto Social Grêmio União, para a continuidade dos atendimentos aos usuários em questão, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o projeto.

Sem mais para o momento,



Comissão de Seleção e Análise de Projetos